**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 2024**

*Institui no âmbito do Estado do Maranhão a Campanha Estadual de Estímulo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, estabelece incentivos à Doação e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos bem como estabelece a Campanha Estadual de Incentivo à Doação voluntária de cabelos a pessoas carentes em Tratamento de Câncer.

Art. 2.º - No âmbito do Estado do Maranhão, fica instituída a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo as Pessoas Carentes em tratamento de Câncer, anualmente no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 3º - Para efeitos desta lei é considerado doador de cabelos toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos uma doação no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

I - O órgão credenciado para receber a doação de cabelos deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável;

II - O cabelo doado deve estar lavado, seco e ter no mínimo 10 cm de cumprimento para que o doador possa obter o incentivo prescrito nesta Lei.

Art. 4º - O doador de cabelos tem direito a:

I - cobertura dos gastos com deslocamento da doadora até o centro de doação;

II - desconto de 50% em ingressos referentes a atividades culturais e de lazer, em organizações públicas e privadas que tenham conveniência com a prática, entre teatros, parques, feiras, estádios, cinemas, entre outros.

III – isenção em taxa de inscrição em concursos vestibulares públicos, para ingresso nas instituições estaduais ou municipais de ensino;

Art. 5.º - A entrega de doações poderá ser realizada no Hospital do Câncer Aldenora Bello ou Fundação Antonio Dino, localizada Rua Serôa da Mota, 131, Monte Castelo – São Luís-MA, Brasil ou em outras entidades credenciadas existentes nos municípios do Estado;

Parágrafo Único – para os fins de que trata essa Lei, poderão ser credenciados outros pontos de recebimento de doações.

Art. 6.º - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e localizadas no Estado do Maranhão.

Art. 7º - A campanha instituída por esta Lei poderá ser desenvolvida e difundida por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 8.º - A campanha terá o objetivo de conscientizar a população da importância da doação de cabelo na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, esclarecer os procedimentos e indicar os locais onde podem ser feitas essas doações.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”).

EM 09 DE JULHO DE 2024.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual – PP

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é promover socialmente, através da integração entre governo, sociedade civil e iniciativa privada, um senso de solidariedade e empatia com aqueles que estão lutando contra o câncer. Doar cabelo além de ser uma maneira tangível de expressar apoio e compaixão pela jornada difícil que os pacientes enfrentam, é uma forma de sentir esperança na humanidade apesar da crueza da vida em um diagnóstico de câncer.

O cabelo é parte integrante e forma de expressão da pessoa, principalmente da mulher na nossa sociedade. Em razão de o cabelo demandar tempo e cuidados, doar é em certa medida acreditar na viabilidade da vida em alguém ou uma forma de trazer um lenitivo a quem vai estar em seus últimos momentos.

Para muitas pessoas em tratamento contra o câncer (em especial em mulheres), a perda de cabelo devido à quimioterapia é uma experiência emocionalmente desafiadora. Receber perucas feitas com cabelo doado pode não apenas ajudar esses pacientes a recuperar parte de sua autoestima e sentir-se mais confortáveis com sua aparência durante o tratamento, mas também saber que o paciente é alvo do investimento de alguém, em especial para as mulheres, para quem o cabelo traz o sentimento de feminilidade, de beleza, de pertencimento ao feminino.

Sucede que perucas de cabelo natural podem ser caras, e muitos pacientes não têm recursos para comprá-las. Neste ponto, as doações permitem que mais pessoas tenham acesso a perucas de qualidade durante o tratamento.

A autoestima para um paciente de Câncer tratado com quimioterapia é extremamente importante na sua recuperação, o uso de perucas é um instrumento muito utilizado por hospitais para auxiliar em sua recuperação. Muitos hospitais possuem bancos de cabelos para a confecção das perucas que serão utilizadas em seus pacientes, mas é necessário que estejam disponíveis doações suficientes de cabelos para esse fim.

Campanhas de doação de cabelo também têm o poder de aumentar a conscientização sobre o câncer e incentivar a participação comunitária em apoio aos pacientes. Por usa vez, gera inspiração para que mais pessoas se envolvam em iniciativas de solidariedade e apoio a causas relacionadas ao câncer. Ademais, o envolvimento em tais campanhas também pode servir como uma oportunidade educacional para discutir questões relacionadas ao câncer, como prevenção, tratamento e apoio aos pacientes.

Diante do exposto, a campanha de incentivo à doação de cabelo desempenha um papel vital não apenas na melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento de câncer, mas também na promoção de um senso de comunidade, solidariedade e conscientização sobre questões de saúde importantes.

Neste sentido, apresentamos esta proposição com estímulos para a doação e ainda com essa Campanha para conscientizar a população da importância da doação e esclarecer como e onde ela pode ser feita. Ante ao exposto solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual – PP